

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

EUDES VITOR BEZERRA

ROGERIO MOLLICA

MARIA CRISTINA ZAINAGHI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

A174

Acesso à justiça e solução de conflitos [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Eudes Vítor Bezerra, Maria Cristina Zainaghi, Rogério Mollica – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-298-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Acesso à justiça. 3. Conflitos. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

Apresentação

O estudo do grupo ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS foi objeto do primeiro dia do III Encontro Virtual do CONPEDI, realizado no dia 23 de junho de 2021.

Claro que, inicialmente, devemos ressaltar a importância do CONPEDI, continuar a promover seus eventos para a discussão de temas de imensa relevância para todos nós, operadores do direito.

Importante também destacar a qualidade dos trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram esse encontro respeitando as regras de segurança que hoje temos que adotar.

Os trabalhos apresentados, trouxeram temas instigantes para ser debatidos, como a Discussão da Jurisprudência defensiva pelo STJ, ou as questões provocantes quanto a informatização nos pôsteres que trataram: da Inteligência Artificial como via de mitigar a morosidade processual; O paradigma do acesso tecnológico à justiça nos preceitos da resolução nº 358 do CNJ; Percepções sobre a virtualização do acesso à justiça: uma análise de textos jurídicos.

O Acesso à Justiça, apareceu, suscitando questões em diversos pôsteres, a saber: Acesso à Justiça e Direito Processual Civil: entre a teoria e a prática; O adequado tratamento dos conflitos como mecanismo de acesso à justiça. Inovando também tivemos um tema sobre Acesso à Justiça Desportiva: admissão do mandado de garantia.

Os outros meios de solução de conflitos estiveram presentes nos pôsteres: Processo estrutural como instrumento de solução integrada e dialogada de conflitos; O adequado tratamento dos conflitos como mecanismos de acesso à justiça; e ainda Sentenças arbitrais virtuais: progresso

ou ameaça ao devido processo legal.

Debatemos ainda, um tema com enfoque no nosso momento pandêmico onde se discutiu a Teoria de Giorgio Agamben do homo sacer: a análise crítica sobre a questão de desapropriação durante o momento da pandemia.

Maria Cristina Zainaghi

Rogério Mollica

Eudes Vitor Bezerra

NOVOS SISTEMAS DE JUSTIÇA: O PROCESSO ESTRUTURAL COMO INSTRUMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA E DIALOGADA DE CONFLITOS

Ana Luíza Rocha Barros

Resumo

Advindo da judicialização de litígios emblemáticos e complexos, cuja causa se origina de um problema fático estrutural que se reverbera perante uma coletividade em razão da forma que um ente público ou privado opera sua estrutura provocando um estado lesivo de desconformidade de coisas, o processo estrutural se perfaz. Ao estar diante de uma lide cuja causalidade é múltipla e polimorfos, que se acentua no decorrer da tramitação processual, e que viola em diversidade de grau e formas subgrupos da sociedade, a atividade jurisdicional brasileira a fim de concretizar o efetivo acesso à justiça, garantia fundamental e constitucional prevista no inciso XXXV do art. 5º da Constituição da Federal de 1988, vem se valendo de pressupostos e fundamentos processuais próprios para lidar com os litígios dessa natureza. Desta forma, enfrentando casos paradigmáticos como a ACP do Carvão, vagas em creches em São Paulo, até o rompimento das barragens de rejeitos em Mariana e Brumadinho/MG, o modelo processual brasileiro precisou amoldar institutos tradicionais de sua sistemática, como o objeto certo, líquido e determinado; o princípio da demanda; da representação processual e ainda da postura assimétrica do juízo, para apreciar, de forma efetiva, causas como as acima mencionadas. Assim, embasando-se nos princípios da máxima amplitude da cognição, bem como do contraditório, que se evidencia no direito de influir, o processo civil linear, que se encerra com uma decisão declaratória, mandamental, constitutiva, passa a dar lugar a um procedimento participativo, dialogado, flexibilizado, que em conjunto com os sujeitos envolvidos na lide, não somente autor e réu, o juiz, assumindo uma postura gestora, objetiva reestruturar de forma gradual e progressiva, o estado desconforme instaurado através de medidas estruturantes, como as decisões escalonadas. Neste sentido, valendo-se do marco teórico de pesquisadores do tema como Edilson Vitorelli, Sergio Arenhart, Leonardo Nunes, Freddie Didier, Ada Pellegrini, entre outros, o presente trabalho pretende responder de que forma as instituições de justiça brasileiras vem lidando com litígios hipercomplexos, cuja causa é ampla e estruturada, e que fogem da lógica do processo civil linear e binário. Objetiva-se com o trabalho analisar, portanto, o instituto dos processos estruturais como instrumento integrado, participativo e dialogado de solução de conflitos. Para tanto, busca-se conceitua-lo e apontar suas origens e características. Ainda, aduzir através de casos paradigmas, as formas e medidas procedimentais estruturantes adotadas pela atividade jurisdicional brasileira diante de litígios complexos e estruturais. Para alcançar as propostas supracitadas, valer-se-á da pesquisa qualitativo- descritiva (SILVA, 2009), do tipo jurídico-indutivo, obtendo como vertente o modelo jurídico-sociológico, cuja técnica se perfará na análise bibliográfica e documental de conteúdo. Como resultados alcançados,

têm-se que a instrumentalidade do direito serve à sociedade e a ela deve se amoldar. Desta forma, quando o Poder Judiciário e àqueles que exercem as funções essenciais à Justiça, estão diante de litígios emblemáticos e complexos, levados à sua apreciação, seja por meio de processo individual ou coletivo, é necessário se adotar meios e mecanismos próprios para a resolução desse conflito. Neste sentido, princípios e normas reguladoras do processo civil tradicional como o pedido certo, líquido e determinado; o princípio da demanda; a relação binária e de resistência do processo linear, satisfeito por meio de uma única decisão, advinda de um juiz assimétrico, não serão adequadas e suficientes para lidar com litígios daquela natureza. Conclui-se que os chamados pedidos dinâmicos, feitos de forma ampla e progressiva, que se desdobrarão em decisões prospectivas, graduais advindas de um juiz gestor da lide em comento, e que transcreverá a litigância participativa, dialogada e cooperativa de todos os sujeitos envolvidos direto e indiretamente na lide, se perfarão como fundamentos e pressupostos próprios dos processos estruturais, possibilitando assim, a prestação de uma atividade jurisdicional adequada e efetiva à causa da lide estrutural apreciada.

Palavras-chave: Processo estrutural, solução de conflitos, acesso à justiça

Referências

ARENHART, Sérgio Cruz. Processos estruturais no Direito brasileiro: reflexões a partir do caso da ACP do carvão. *Revista de Processo Comparado*, Curitiba, vol.2, n. 2, p.6, 2015. Disponível em: <http://revistadeprocessocomparado.com.br/wp-content/uploads/2016/01/ARENHART-Sergio-Artigo-Deciso-es-estruturais.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 2015.

BRITTO, Livia Mayer Totola; KARNINKE. O caso *Brown v. Board Education*, medidas estruturantes e o ativismo judicial. In: Congresso de Processo Civil Internacional, IV, 2019, Vitória. Anais do IV Congresso de Processo Civil Internacional. Vitória: Universidade Federal do Espírito Santo, 2019. p. 273.

CABRAL, Antonio do Passo. El principio del contradictorio como derecho de influencia y deber de debate. *Revista Peruana de Derecho Procesal*, vol.16, Año 14., p. 261-278, 2010. Disponível em: https://www.academia.edu/3674227/El_principio_del_contradictorio_como_derecho_de_influencia_y_deber_de_debate>. Acesso em 23 fev. 2021.

CARVALHO, Rayann K. Massahud; GOMES, David. F. L. Boaventura Santos, direito e crítica: da regulação à possibilidade de emancipação. *Libertas: Ouro Preto*, v. 6, n. 1, p.1-30, jan./jun.2020. Disponível em: <https://periodicos.ufop.br:8082/pp/index.php/libertas/article/view/1975/3380>. Acesso em: 12 jan. 2021.

COLOMBIA. Corte Constitucional Colombiana. Sentença T-025/04. Relator: Manuel José Cepeda Espinosa. Santa Fé de Bogotá, 22 jan. 2004. Disponível em: <https://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/2004/t-025-04.htm>. Acesso em: 22 jan. 2021.

COTA, Samuel Paiva; FARIA, Ana Maria Damasceno de Carvalho. Dos litígios aos processos estruturais: pressupostos e fundamentos. In: FARIA, Juliana Cordeiro de; NETO, Edgard Audomar Marx; REZENDE, Ester Camila Gomes Norato. (Org.). *Novas tendências. Diálogos entre direito material e processo: estudos em homenagem ao professor Humberto Theodoro Júnior*. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2018. cap. 20, p. 371.

COTA, Samuel Paiva; NUNES, Leonardo Silva. Medidas estruturais no ordenamento jurídico brasileiro: os problemas da rigidez do pedido na judicialização dos conflitos de interesse público. *Revista de Informação Legislativa -RIL*, Brasília, a. 55, n. 217, p. 243-255, jan./mar. 2018. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/55/217/ril_v55_n217_p243.pdf. Acesso em: 20 jan. 2021.

COTA, Samuel Paiva. *Do pedido e da participação: proposições para o desenvolvimento de uma teoria dos processos estruturais*. 2019. 169 f. Dissertação (Mestrado) – Escola de Direito, Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2019. Disponível em: https://www.repositorio.ufop.br/bitstream/123456789/11613/1/DISSERTA%C3%87%C3%83O_PedidoParticipa%C3%A7%C3%A3oProposi%C3%A7%C3%B5es.pdf. Acesso em: 24 fev. 2021.

DIDIER JR., Fredie, OLIVEIRA, Rafael Alexandria de, ZANETI, Hermes Jr. Elementos para uma teoria do processo estrutural aplicada ao processo civil brasileiro. *Revista de Processo*. V. 303/2020, p. 45-81, mai.2020. Disponível em: https://www.academia.edu/42872474/ELEMENTOS_PARA_UMA_TEORIA_DO_PROCESSO_ESTRUTURAL_APLICADA_AO_PROCESSO_CIVIL_BRASILEIRO. Acesso em: 17 set. 2020.

FACHIN, Melina Girardi; SCHINEMANN, Caio Cesar Bueno. Decisões estruturante na jurisdição constitucional brasileira: critérios processuais da tutela jurisdicional de direitos prestacionais. *Revista Estudos Institucionais*, Curitiba, vol. 4, p. 212-246, 2018.

FISS, Owen. Two models of adjudication. In: DIDIER JR., Fredie; JORDÃO, Eduardo

Ferreira (Coord.). Teoria do processo: panorama doutrinário mundial. Salvador: JusPodivm, 2008. cap. XXX, p. 761. Disponível em: <http://www.annep.org.br/wp-content/uploads/2016/01/TEORIA-DO-PROCESSO-Panorama-doutrina--rio-mundial-vol-1.pdf>. Acesso em: 01 fev. 2021.

GALDI, João Manoel. Caso Brumadinho: atuação das agências reguladoras nos processos estruturais. Jota, São Paulo, 06 fev. 2019. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/reg/caso-brumadinho-atuacao-das-agencias-reguladoras-nos-processos-estruturais-06022019>. Acesso em: 23 fev. 2021.

GALDINO, Matheus Souza. Processos estruturais: uma transição entre estado de coisa para a tutela dos direitos. Revista Eletrônica de Direito Processual - REDP, Rio de Janeiro, v. 20, n.3, p. 358 - 384, set/dez. 2019. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/redp/article/view/41950>. Acesso em: 30 fev. 2021.

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

GOMES, David. CARVALHO, Rayann Massahud de Carvalho. Boaventura Santos, direito e crítica: da regulação à possibilidade de emancipação. Revista Libertas, Ouro Preto, v. 06, n.01, p. 1-30, jan/jun. 2020.

GRINOVER, Ada Pellegrini. Novas Tendências na Tutela Jurisdicional dos Interesses Difusos. Revista de Processo. 1979.

GUIMARÃES, Mariana Rezende. O estado de coisas inconstitucional: a perspectiva de atuação do Supremo Tribunal Federal a partir das experiências da Corte Constitucional Colombiana. Boletim Científica ESMPU, Brasília, a. 16, n. 49, jan/jun.2017.

JOBIM, Marco Félix. As medidas estruturantes e a legitimidade democrática do Supremo Tribunal Federal para sua implementação, 2012. 284 f. Tese (Doutorado) - Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012. Disponível em: <http://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/4203>. Acesso em: 05 fev. 2021.

MARÇAL, Felipe Barreto. Deveres Cooperativos do Magistrado no Processo Estruturante: da cooperação com as partes à cooperação com outros órgãos (judiciários ou extraordinários), por meio de atribuição de competências e delegações. Civil Procedure Review, Salvador, v.10, n. 2, p.77-100, mai./ago. 2019.

MARÇAL, Felipe Barreto. Processos Estruturantes (multipolares, policêntricos ou multifocais): gerenciamento processual e modificação da estrutura judiciária. Revista dos Tribunais, v. 289/2018, p. 423-448, mar. 2019. Disponível em: https://www.academia.edu/38574623/PROCESSOS_ESTRUTURANTES_Gerenciamento_processual_e_modifica%C3%A7%C3%A3o_da_estrutura_judici%C3%A1ria. Acesso em: 23 set. 2020.

MPMG e órgãos públicos instituem força-tarefa para fazer frente à tragédia em Brumadinho. MPMG, Belo Horizonte, 26 jan. 2019. Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/comunicacao/noticias/mpmg-e-orgaos-publicos-instituem-forca-tarefa-para-fazer-frente-a-tragedia-em-brumadinho.htm>. Acesso 25 nov. 2020.

NETO, Francisco, de Barros e Silva. Breves considerações sobre os processos estruturais. In: Reunião Anual da Associação Norte e Nordeste de Professores de Processo - ANNEP, 2018, Teresina/PI. Civil Procedure Review, Teresina: ANNEP, jan./abr. 2019, p. 75 -88, v. 10, n. 1. Disponível em: https://www.jfpe.jus.br/images/stories/docs_pdf/biblioteca/artigos_periodicos/FranciscoAntoniodeBarroseSilvaNeto/breves_consideracoes_Civil_Procedure_Review_2019.pdf. Acesso em: 17 ago. 2020.

NUNES, Dierle; COSTA, Fabrício Veiga; GOMES, Magno Federíci (Org.). Processo Coletivo, Desenvolvimento Sustentável e Tutela Diferenciada dos Direitos Fundamentais. Porto Alegre: ABEC, 2019.

SILVA, Helen Cristina de Almeida. Litigância de interesse público: em busca da adequação dos provimentos jurisdicionais à luz da Teoria do Direito como integridade. 2015. f. 135. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015. Disponível em: http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Direito_SilvaHCA_1.pdf. Acesso em: 11 jan. 2021.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de Direito Processual Civil. Vol.1. 59ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018, p. 147.

VIOLIN, Jordão. Protagonismo judiciário e processo coletivo estrutural. Salvador: JusPodivm, 2013.

VITORELLI, Edilson. Levando os conceitos a sério: processo estrutural, processo coletivo, processo estratégico e suas diferenças. Revista de Processo, v. 284/2018, p. 3, out.2018.

ZANETI JUNIOR, Hermes. Ativismo da lei e da constituição na tutela coletiva brasileira: processos estruturais, processos complexos e litígios de difusão irradiada. In: COSTA,

Fabrcio Veiga; GOMES, Magno Federici; NUNES, Dierle. (Org.). Processo Coletivo, Desenvolvimento Sustentvel e Tutela Diferenciada dos Direitos Fundamentais. Porto Alegre: Editora Fi, 2019. cap. 15, p. 407- 248.